

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Diretor-Geral: ACYR CASTRO

ANO LXXI — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.770

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 1962

GOVERNO DO ESTADO

G O V E R N A D O R :

M.º ALFREIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR :

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO :

Dr. ANBALDO MORAIS FILHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA :

Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS :

Dr. JOSÉ MARIA MENDES PEREIRA

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. AMILCAR CARVALHO DA SILVA

SECRETARIO DE GERAIS, TERRAS E ÁGUAS :

Dr. ANTONIO VIEIRA

Respondendo, pelo expediente

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA :

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

SECRETARIO DE PRODUÇÃO :

Dr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO :

Dr. CAVALHEIRO DE MACEDO

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPRENSA OFICIAL

PORTARIA N. 11 — DE 16 DE
JANEIRO DE 1962

O Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-3-1951 e de acordo com o que dispõe o artigo 12 do Decreto-lei n. 3618 de
212/1940,

RESOLVE:

Fixar em Cr\$ 200,00 a diária da servidora Terezinha de Jesus Lopes, trabalhando na Divisão de Administração.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Direção em 16 de Janeiro de 1962.

Acyr Castro
Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTICA

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.
Em, 12/1/62.

Petições :

N. 060, de Enéas Manfredo Borges, sub-tenente reformado da PME, pagamento de diferença de proventos — Encaminhe-se ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

N. 061, de Joaquim Neves de Sousa, 3º sargento reformado da PME, diferença de proventos — Encaminhe-se ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

N. 062, de Antônio Sales, 2º sargento reformado da PME, pagamento de diferença de proventos — Encaminhe-se ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

N. 063, de Esméralda Pedreira Gomes, professora em Nova Timbuteua, pedindo pagamento de adicional — Encaminhe-se ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

N. 064, de Apolônia Macedo dos Santos, professora em Curuçá, pagamento de adicional — Encaminhe-se ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

N. 065, de Tobias Nascimento, 3º sargento reformado da PME, pagamento de diferença de proventos — Encaminhe-se ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

N. 066, de Maria Adélia Bassante Schusterschitz, professora em Icoaraci, pedindo efetividade — Encaminhe-se ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

N. 067, de Percílio Almeida, capitão reformado da PME, pagamento de diferença de proventos — Encaminhe-se ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

N. 068, de Admar de Sousa Figueiredo, 1º tenente reformado da PME, diferença de proventos — Encaminhe-se ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

N. 069, de Carolina Marques da Cruz, professora, pedindo pagamento de adicional — Encaminhe-se ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

N. 070, de Isolina Rodrigues Manajás, professora, nesta cidade, pedindo pagamento de adicional — Encaminhe-se ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

N. 071, de Oscarina Santos, professora no município de Soure (Salvaterra), pedindo aposentadoria — Encaminhe-se ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

N. 072, de Manoel Lorenzo

do Nascimento, reformado da PME, pagamento de diferença — Encaminhe-se ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

N. 073, de Pedro Rondon Carlos Rócha, reformado da PME, pagamento de diferença — Encaminhe-se ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

N. 074, de Terezinha de Jesus Ferreira da Costa, funcionária, pedindo efetividade — Encaminhe-se ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

N. 076, de Elisa Pantoja Filho, professora em Cametá, pagamento de adicional — Encaminhe-se ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

N. 076, de Oscar Ataide de Miranda, reformado da PME, pagamento de diferença — Encaminhe-se ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

N. 083, de Otiliz dos Reis Pereira, funcionária, lotada na SSP, pagamento de adicional —

LEIA NESTA EDIÇÃO

S U M A R Í O

S E C C Ã O I

Atos do Poder Executivo

S E C T A R I A D E E S T A D O

D O G O V E R N O

Portaria n. 11, de 16/1/62, da

Imprensa Oficial

S E C T A R I A D E E S T A D O

D O I N T E R I O R E J U S T I C I A

Despachos do Sr. Secretário

em 12/1/62.

S E C T A R I A D E E S T A D O

D E F I N A N Ç A S

Despachos do Sr. Secretário

em 10 e 15/1/62.

D e s p a c h o s d o S r . D i r e t o r d o

Departamento de Receita,

em 11, 12, 13 e 15/1/62.

S E C T A R I A D E E S T A D O

D E O . T E R R A S E Á G U A S

Portarias ns. 1 e 2, de 15/1/62.

Sentença do Sr. Secretário

Despachos do Sr. Secretário

em 11/1/62.

D E P A R T A M E N T O

D O S E R V I Ç O P Ú B L I C O

Despachos proferidos pelo Sr.

Diretor Geral, em 16/1/62.

S E C C Ã O II

D I A R I O D A J U S T I C I A

S E C C Ã O III

B O L E T I M E L E C T O R A L

S E C C Ã O IV

D I A R I O D A A S S E M B L E I A

T R I B U N A L D E C O N T A S

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998

Diretor — Sr. ACYR CASTRO

Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**ASSINATURAS****PUBLICIDADES**

Anual	Cr\$ 2.000,00
Semestral	" 1.000,00
Número avulso	" 10,00
Número atrasado	" 12,00

Estados e Municípios	
Anual	Cr\$ 2.200,00
Semestral	" 1.100,00
Número atrasado	" 10,00

1 pag. de centabilidade uma vez	Cr\$ 4.000,00
1 pag. comum uma vez	" 3.600,00
Por mais de duas (2) vezes	10% de abatimento.
Por mais de cinco (5) vezes	30% de abatimento.
O centímetro por coluna no valor de Cr\$ 50,00.	

E X P E D I E N T E

As reparticipações públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às dezena e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete a trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às dezoito (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezoze (17) horas.

Excetadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Reparticipações Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Encaminhe-se ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

N. 688, de Carlota Amélia de Moraes, funcionária, lotada na SIIJ, certidão de tempo de serviço

Ao expediente. Forneça-se à certidão.

Ofícios:

N. 639, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo a petição n. 017 de Alcebriades dos Santos Maia, guarda - civil de 2.ª classe, pedindo pagamento de adicional

Encaminhe-se ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

N. 1164, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 018 de Jones Lara Tavares, funcionária, pedindo efetividade

Encaminhe-se ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

N. 249, do Matadouro do Maguari, anexo a petição n. 030 de Bazilio Cecilio Paes, diarista, pedindo equiparação — Encaminhe-se ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

N. 256, do Matadouro do Maguari, anexo a petição n. 022 de José Joaquim de Medeiros, servente, pedindo equiparação — Encaminhe-se ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

N. 258, do Matadouro do Maguari, anexo a petição n. 022 de José Joaquim de Medeiros, servente, pedindo equiparação — Encaminhe-se ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

N. 270, da Procuradoria Geral do Estado, anexo a petição n. 023 de Odilon Passos de Carvalho, Corregedor, pedindo pagamento de adicional — Encaminhe-se ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

N. 274, do Matadouro do Maguari, anexo a petição n. 024, de Deusdeth Cosme de Sousa, diarista, pagamento de adicional — Encaminhe-se ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

N. 1176, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 025 de Maria Jacy Guimarães Santos, funcionária, gratificação de adicional — Encaminhe-se ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

N. 1224, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 021 de Maria José Barbosa da Silva, funcionária, pedindo aposentadoria — Encaminhe-se ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

N. 124, do Departamento Estadual de Águas — SEF.

N. 6097, do Gabinete do Governador — Ao S. Obras para cumprir.

N. 5807, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Ao Expediente para comunicar.

Arquive-se.

N. 6631, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Ao S. Obras para informar em

Nesta data designar o Agremensor Francisco Xavier Diniz, para proceder a demarcação de terras no Município de Salinópolis.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Antonio Dias Vieira.
Resp. p/ Exp. da SEOTA

PORTARIA N. 2 — DE 15 DE JANEIRO DE 1962

O Engenheiro Antonio Dias Vieira, Chefe do Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, respondendo pelo expediente da mesma, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Quintiliana da Silva em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 7796/61,

RESOLVE:

Nesta data designar o agrimensor Francisco Xavier Diniz, para proceder a demarcação de terras no Município de Maracanã.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Antonio Dias Vieira.
Resp. p/ Exp. da SEOTA

Sentença proferida pelo Exmo.

Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Tucuruí, em que é requerente Izabel da Silva Beliche, considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

considerando que no cerso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

considerando que no curso do Técnico e Jurídico dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolve deferir a petição inicial, recorrendo ex-officio ao Exmo. Sr. Governador do Estado.

Publique-se na I. C. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal do recurso.

Eng. Antonio Dias Vieira.
Resp. p/ Exp. da SEOTA

Despacho proferido pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas.

Em, 11/1/62.

Prócessos:

N. 6506, de Rosendo Clementino Santana — S. Obras.

N. 6381, de Antonio Carlos Perdigão Bezerra — S. Terras.

N. 119, de Joaquim da Silva Portal — S. Terras.

N. 121, de Oriente Zuquio — S. Terras.

N. 124, do Departamento Estadual de Águas — SEF.

N. 6097, do Gabinete do Governador — Ao S. Obras para cumprir.

N. 5807, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Ao Expediente para comunicar.

Arquive-se.

N. 6631, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Ao S. Obras para informar em

que pé estão ditos próprios.

N. 8076, do Departamento de Serviço Público — DEA.

N. 60, da Secretaria do Interior e Justiça — S. Terras.

N. 58, da Secretaria de Estado do Governo — Ao Departamento de Águas para informar.

Ns. 57; 55; 56, do Departamento Estadual de Águas — DSP.

Ns. 54; 53; 12, do Departamento Estadual de Águas — SEF.

N. 12, de Severino Ferreira dos Santos — SCR.

N. 08, de José Fialho de Freitas — S. Terras.

N. 8084, de José Bastos Gaby — S. Terras.

N. 8086, da Coletoria Estadual de Icoaraci — S. Terras.

N. 8085, da Coletoria Estadual de Icoaraci — S. Terras.

N. 61, da Secretaria do Interior e Justiça — DEA.

N. 7796, de Quintiliana da Silva — Baixe-se portaria.

N. 8088, de Augusto Bastos Morbach — SCR.

N. 8082, de Gabriel Barboza — SCR.

N. 09, de Armando da Silva — SCR.

N. 49, de Pedro Monteiro de Carvalho — SCR.

N. 50, de Maria Augusta Barradas — SCR.

N. 8025, da Secretaria de Estado do Governo — S. Obras.

N. 76, de Oliveira Durães — SCR.

N. 110, do Gabinete do Governador — Aos Srs. Chefes de Serviços para providenciar o relatório.

N. 5573, de Canaan Herenio de Moraes — S. Terras.

N. 2302, de Miguel Gomes da Silva — SCR.

N. 2641, de Carlos Magno de Barros e Cesarina Batista de Barros — Baixe-se Portaria.

N. 3513, de Gratuliano Soares da Silva — S. Terras.

N. 8074, de Odilon dos Santos Pinheiro — Baixe-se portaria.

N. 8087, de Francisco Moacir Pereira — S. Terras.

N. 8089, de Lourenço Antônio de Quadros — S. Terras.

N. 75, do Departamento do Serviço Público — Ao expediente para os devidos fins.

N. 78, do Comando do 4º Distrito Naval — Ciente arquive-se.

N. 123, de João Alves da Silva — S. Terras.

N. 129, de Maria Ferreira Araújo Silva — SCR.

N. 130, de Antonio Dias Almeida — S. Terras.

N. 131, de João de Oliveira Batista — S. Terras.

N. 132, do Departamento do Serviço Público — Ao expediente para os devidos fins.

N. 133, de Antonio Marques de Socza — S. Terras.

N. 135, de Leoncio Marques de Brito — S. Terras.

N. 138, do Gabinete do Governador — S. Obras.

N. 139, do Tribunal de Contas do Estado — Agradecer e arquivar.

N. 141, de Cecília Gama Barros — Ao S. Terras.

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
TERRAS E ÁGUAS**

PORTARIA N. 1 — DE 15 DE JANEIRO DE 1962

O Engenheiro Antonio Dias Vieira, Chefe do Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, respondendo pelo expediente da mesma, por nomeação

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS
DE RODAGEM**

CONSELHO EXECUTIVO

RESOLUÇÃO N. 2/62-CE

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em sessão ordinária realizada em 4 de Janeiro de 1962, presentes os seus membros, legal-

mente investidos em suas funções e usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, toma a seguinte

R E S O L U C Ã O :

Homologar o termo de ajuste anexo ao processo n. 4489/61, firmado entre o DER-PA e o Sr. Maramaldo Mendes da Silva, para execução dos serviços de roçagem, capina e limpeza de um trecho de 30 kms. na Rodovia Abaetetuba - N. Sra. do Tempo, no Município de Barcarena, em virtude de se encontrar o mesmo de acordo com as Normas de Adjudicação de Serviço, ora em vigor.

Sala das Sessões do C.E., em 4 de janeiro de 1962.

Eng. Antonio Pedro Martins Viana

No exercício da Presidência

Carlos Augusto Corrêa Alves — Secretário

Eng. Izidoro Gama de Azevedo — Conselheiro

Eng. Augusto Lobato Mendes — Conselheiro

Eng. Elmir Nobre Saady — Conselheiro

Eng. Ramiro de Nobre e Silva — Conselheiro

Eng. Júlio Costa de Viveiros — Conselheiro

Eng. Oswaldo Ayres — Conselheiro

Dr. Antero Soeiro — Conselheiro

Dr. Jorge Faciola de Souza — Conselheiro

Dr. Humberto Machado de Mendonça — Conselheiro

Péricles Martins de Carvalho — Economista, Conselheiro

(Ext. — Dia 18/1/62)

C O N S E L H O E X E C U T I V O**RESOLUÇÃO N. 3/62-CE**

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em sessão ordinária realizada em 4 de Janeiro de 1962, presentes os seus membros, legalmente investidos em suas funções e usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, toma a seguinte

R E S O L U C Ã O :

Aprovar, por unanimidade, o pedido feito pelo sr. eng. diretor da DCC (Divisão de Construção e Conservação), ficando, assim, aquela Divisão autorizada a proceder a recuperação da ponte de Irituia, com um vão de 21,00 metros, sob o regime de tarefa, assumindo aquela Comuna a responsabilidade do fornecimento do madeirame necessário, ficando a mão obra a cargo do DER-PA (Proc. 4761/61).

Sala das Sessões do C.E., em 4 de janeiro de 1962.

Eng. Antonio Pedro Martins Viana

No exercício da Presidência

Carlos Augusto Corrêa Alves — Secretário

Eng. Izidoro Gama de Azevedo — Conselheiro

Eng. Augusto Lobato Mendes — Conselheiro

Eng. Elmir Nobre Saady — Conselheiro

Eng. Ramiro de Nobre e Silva — Conselheiro

Eng. Júlio Costa de Viveiros — Conselheiro

Eng. Oswaldo Ayres — Conselheiro

Dr. Antero Soeiro — Conselheiro

Dr. Jorge Faciola de Souza — Conselheiro

Dr. Humberto Machado de Mendonça — Conselheiro

Péricles Martins de Carvalho — Economista, Conselheiro

(Ext. — Dia 18/1/62)

C O N S E L H O E X E C U T I V O**RESOLUÇÃO N. 4/62-CE**

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em sessão ordinária realizada em 4 de Janeiro de 1962, presentes os seus membros, legalmente investidos em suas funções e usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, toma a seguinte

R E S O L U C Ã O :

Aprovár, por unanimidade, o pedido feito por Justo Pereira Lima, servidor do DER-PA, lotado na DME, em que o mesmo solicita à direção geral do Orgão Rodoviário que as despesas havidas com a hospitalização, inclusive intervenção

cirúrgica a que foi submetido um filho seu, vítima de grave acidente em sua residência, sejam levadas à verba de Assistência Social do mesmo. (Processo 4554/61).

Sala das Sessões do C.E., em 4 de janeiro de 1962.

Eng. Antonio Pedro Martins Viana

No exercício da Presidência

Carlos Augusto Corrêa Alves — Secretário

Eng. Izidoro Gama de Azevedo — Conselheiro

Eng. Augusto Lobato Mendes — Conselheiro

Eng. Elmir Nobre Saady — Conselheiro

Eng. Ramiro de Nobre e Silva — Conselheiro

Eng. Júlio Costa de Viveiros — Conselheiro

Eng. Oswaldo Ayres — Conselheiro

Dr. Antero Soeiro — Conselheiro

Dr. Jorge Faciola de Souza — Conselheiro

Dr. Humberto Machado de Mendonça — Conselheiro

Péricles Martins de Carvalho — Economista, Conselheiro

(Ext. — Dia 18/1/62)

C O N S E L H O E X E C U T I V O**RESOLUÇÃO N. 5/62-CE**

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em sessão ordinária realizada em 4 de Janeiro de 1962, presentes os seus membros, legalmente investidos em suas funções e usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, toma a seguinte

R E S O L U C Ã O :

Homologar o termo de tarefa anexo ao processo n. 4679/61, firmado entre o DER-PA e o sr. Jair de Castro Leão, para execução dos serviços de recuperação de uma ponte de madeira, com 11 metros de extensão, sobre o rio Cafeteira, no Km. 3, da Rodovia Ourém-Conceição em virtude de encontrar-se o mesmo de acordo com as Normas de Adjudicação de Serviço, ora em vigor.

Sala das Sessões do C.E., em 4 de janeiro de 1962.

Eng. Antonio Pedro Martins Viana

No exercício da Presidência

Carlos Augusto Corrêa Alves — Secretário

Eng. Izidoro Gama de Azevedo — Conselheiro

Eng. Augusto Lobato Mendes — Conselheiro

Eng. Elmir Nobre Saady — Conselheiro

Eng. Ramiro de Nobre e Silva — Conselheiro

Eng. Júlio Costa de Viveiros — Conselheiro

Eng. Oswaldo Ayres — Conselheiro

Dr. Antero Soeiro — Conselheiro

Dr. Jorge Faciola de Souza — Conselheiro

Dr. Humberto Machado de Mendonça — Conselheiro

Péricles Martins de Carvalho — Economista, Conselheiro

(Ext. — Dia 18/1/62)

C O N S E L H O E X E C U T I V O**RESOLUÇÃO N. 6/62-CE**

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará em sessão ordinária realizada em 4 de Janeiro de 1962, presentes os seus membros, legalmente investidos em suas funções e usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, toma a seguinte

R E S O L U C Ã O :

Homologar o termo de ajuste anexo ao processo n. 4680/61, firmado entre o DER-PA e o sr. Jair de Castro Leão, para execução de serviços de construção de uma ponte de madeira com oito (8) metros de extensão, no Km. 30 da Rodovia PA-13, Ourém-Capanemá, em virtude de encontrar-se o mesmo de acordo com as Normas de Ajudicação de Serviço, ora em vigor.

Sala das Sessões do C.E., em 4 de janeiro de 1962.

Eng. Antonio Pedro Martins Viana

No exercício da Presidência

Carlos Augusto Corrêa Alves — Secretário

Eng. Izidoro Gama de Azevedo — Conselheiro
 Eng. Augusto Lobato Mendes — Conselheiro
 Eng. Elmir Nobre Saady — Conselheiro
 Eng. Ramiro de Nobre e Silva — Conselheiro
 Eng. Júlio Costa de Viveiros — Conselheiro
 Eng. Oswaldo Ayres — Conselheiro
 Dr. Antero Soeiro — Conselheiro
 Dr. Jorge Faciola de Souza — Conselheiro
 Dr. Humberto Machado de Mendonça — Conselheiro
 Péricles Martins de Carvalho — Economista, Conselheiro
 (Ext. — Dia 18/1/62)

C O N S E L H O E X E C U T I V O RESOLUÇÃO N. 7/62-CE

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em sessão ordinária realizada em 4 de Janeiro de 1962, presentes os seus membros, legalmente investidos em suas funções e usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, toma a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Homologar o termo de ajuste anexo ao processo n. 4490/61, firmado entre o DER-PA e o sr. Rodrigo Roderico da Fonseca, para execução dos serviços de roçagem, capina e limpeza de um trecho de 30 Kms. da Rodovia Abaetetuba-Igarapé-Miri, em virtude de encontrar-se o mesmo de acordo com as Normas de Adjudicação de Serviço, ora em vigor.

Sala das Sessões do C.E., em 4 de janeiro de 1962.

Eng. Antonio Pedro Martins Vianna

No exercício da Presidência

Carlos Augusto Corrêa Alves — Secretário
 Eng. Izidoro Gama de Azevedo — Conselheiro
 Eng. Augusto Lobato Mendes — Conselheiro
 Eng. Elmir Nobre Saady — Conselheiro
 Eng. Ramiro de Nobre e Silva — Conselheiro
 Eng. Júlio Costa de Viveiros — Conselheiro
 Eng. Oswaldo Ayres — Conselheiro
 Dr. Antero Soeiro — Conselheiro
 Dr. Jorge Faciola de Souza — Conselheiro
 Dr. Humberto Machado de Mendonça — Conselheiro
 Péricles Martins de Carvalho — Economista, Conselheiro
 (Ext. — Dia 18/1/62)

C O N S E L H O E X E C U T I V O RESOLUÇÃO N. 8/62-CE

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em sessão ordinária realizada em 4 de Janeiro de 1962, presentes os seus membros, legalmente investidos em suas funções e usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, toma a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Determinar que o DER-PA integralize o salário do servidor sujeito ao regime do C.L.T., (Consolidação das Leis Trabalhistas), bem assim do pertencente ao Q.U.P. que não possua ainda cinco (5) anos de serviço, sempre que, tendo o mesmo sido aposentado, o motivo seja por uma das seguintes doenças: tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra e paralisa.

Fica mantida ainda a Resolução n. 2/59-CE, relativa ao regime de licença para tratamento de saúde, para os servidores de qualquer categoria e nos casos de doença nela especificados. (Proc. 4256/61).

Sala das Sessões do C.E., em 4 de janeiro de 1962.

Eng. Antonio Pedro Martins Vianna

No exercício da Presidência

Carlos Augusto Corrêa Alves — Secretário
 Eng. Izidoro Gama de Azevedo — Conselheiro
 Eng. Augusto Lobato Mendes — Conselheiro
 Eng. Elmir Nobre Saady — Conselheiro
 Eng. Ramiro de Nobre e Silva — Conselheiro

Eng. Júlio Costa de Viveiros — Conselheiro
 Eng. Oswaldo Ayres — Conselheiro
 Dr. Antero Soeiro — Conselheiro
 Dr. Jorge Faciola de Souza — Conselheiro
 Dr. Humberto Machado de Mendonça — Conselheiro
 Péricles Martins de Carvalho — Economista, Conselheiro
 (Ext. — Dia 18/1/62)

C O N S E L H O E X E C U T I V O RESOLUÇÃO N. 9/62-CE

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em sessão ordinária realizada em 4 de Janeiro de 1962, presentes os seus membros, legalmente investidos em suas funções e usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, toma a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Homologar o termo de ajuste anexo ao processo n. 4466/61, firmado entre o DER-PA e o sr. Joaquim Azevedo de Oliveira, para execução dos serviços de empurramento da rodovia Acará-Mojú, num percurso aproximado de 1.700 metros, ao preço estabelecido pela tabela do DNER e mais 40% de acréscimo, em virtude de encontrar-se o mesmo de acordo com as Normas de Adjudicação de Serviço, ora em vigor.

Sala das Sessões do C.E., em 4 de janeiro de 1962.

Eng. Antonio Pedro Martins Vianna

No exercício da Presidência

Carlos Augusto Corrêa Alves — Secretário
 Eng. Izidoro Gama de Azevedo — Conselheiro
 Eng. Augusto Lobato Mendes — Conselheiro
 Eng. Elmir Nobre Saady — Conselheiro
 Eng. Ramiro de Nobre e Silva — Conselheiro
 Eng. Júlio Costa de Viveiros — Conselheiro
 Eng. Oswaldo Ayres — Conselheiro
 Dr. Antero Soeiro — Conselheiro
 Dr. Jorge Faciola de Souza — Conselheiro
 Dr. Humberto Machado de Mendonça — Conselheiro
 Péricles Martins de Carvalho — Economista, Conselheiro
 (Ext. — Dia 18/1/62)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA VIAGAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (SNAPP)

Edital de Concorrência Administrativa n. 1/62

1 — "O Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará" (SNAPP), torna público pelo presente, a todo e qualquer interessado que se acha aberta nesta Autarquia concorrência administrativa para aquisição de viveres diversos para abastecimento dos navios, Restaurante Operário e qualquer outra dependência do SNAPP, e cujos preços vigorarão pelo prazo de cento e vinte (120) dias.

2 — Devem as propostas ser entregues na Superintendência Comercial desta Entidade (Av. Marechal Hermes n. 1), até às 10 horas do dia da concorrência, que será realizada a 29 de janeiro corrente, àquela hora.

3 — As propostas serão apresentadas em sobre-cartas, opacas, fechadas, em duas vias, sendo a primeira selada de acordo com a lei, datilografadas ou manuscritas, todas deviamente identificadas e assinadas pelo proponente ou responsável legal, devendo em ambas as vias constar os preços por extenso e em algarismos, sem rasuras.

4 — As propostas serão abertas e examinadas na presença dos interessados presentes, no dia e hora a que faz referência o item 2.

5 — Não serão aceitas propostas depois de iniciados os trabalhos de abertura e apuração; e as que vierem em sobre-

cartas abertas ou com sinais de violação e aquelas que não estiverem devidamente rubricadas.

6 — Nenhuma alteração poderá ser feita depois das propostas recebidas.

7 — A adjudicação do fornecimento dependerá da verificação, não só de menor preço mas também das condições que resultem em menor ônus para a Autarquia.

8 — A relação dos gêneros que se pretende adquirir está à disposição dos interessados na Secção do Material desta Entidade.

9 — Reserva-se a Autarquia o direito de, se assim o aconselhar seu interesse, cancelar totalmente ou em parte a presente concorrência, bem como o de aceitar parte de uma proposta e parte de outras, conforme as vantagens nos preços oferecidos.

10 — A prova de idoneidade dos proponentes será feita pelo registro da firma no SNAPP.

11 — Os preços deverão ser oferecidos para artigos de primeira qualidade, previstas as despesas de movimentação dos mesmos: até os paíóis, geladeiras ou câmaras frigoríficas dos navios, ao largo ou atracados, onde se encontrarem.

12 — O "SNAPP" não pagará Impôsto gravando o fornecimento ora em concorrência.

(a) José de Mattos Bentes — Chefe do Departamento de Comunicações.
(Ext. — Dia 18/1/62).

Compra de terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Mário José de Faria, nos termos do art. 7º, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32a. Comarca, 82º. Térmo, 82º. Município de Vizeu e 226º. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se ao Sul com Nilson Sena, ao Norte com terras devo-

lutas do Estado, ao Nascente com José Elias da Fonseca, e ao Poente com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1962.

Of. Administrativo
Yolanda L. de Brito

(Dias 18, 28 e 3-2-62)

votação, sendo a mesma aprovada por unanimidade, inclusive fosse levada à conta de "Lucros Suspensos" a quantia de Cr\$ 338.125,71 (trezentos e trinta e oito mil, cento e vinte e cinco cruzeiros e setenta e um centavos) correspondente aos lucros líquidos do exercício. Prosseguindo a pauta da reunião, determinou fosse feita a eleição da Diretoria para 1961, recaendo a escolha, por maioria de votos, dos seguintes acionistas: Tadashi Sawaki, Diretor-Presidente; Daniel Kiichi Sawaki, Diretor-Comercial e Flávia Proença de Moraes, Diretor-Secretário. Suplentes: Sub-Diretor-Presidente. Octávio Proença de Moraes; Sub-diretor comercial, Hatsue Sawaki e Sub-diretor secretário, Arnaldo Moraes Filho. Continuando foram eleitos os membros do Conselho Fiscal: Henrique Ozaqui, Terezinha Moraes de Souza e Alfredo Silva de Moraes Rego. Suplentes: — Carlos José de Campos Corrêa, Maria da Glória Pereira de Souza e Sérgio Martin de Mello. A seguir o Sr. Presidente colocou em votação à questão dos honorários da Diretoria para o exercício de 1961, bem como os do Conselho Fiscal, ficando estabelecido que os dêtes seriam de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) mensais para cada um e os daquêles de acordo com o estatuto na legislação fiscal reguladora da matéria. E nada mais havendo a tratar, mandaram lavrar a presente ata, por mim, Daniel Kiichi Sawaki, secretário, que vai por todos assinadas. Bom Jardim, Alenquer, 29 de Abril de 1961.

(aa) Tadashi Sawaki

Flávia Proença de Moraes

Octávio Proença de Moraes

Daniel Kiichi Sawaki

Hatsue Sawaki

Arnaldo Moraes Filho

Flávia Proença de Moraes

Laércio Proença de Moraes

Olavo França de Souza.

Confere com o original em livro próprio:

(a) Tadashi Sawaki — Diretor-Presidente.

)::(—

Reconheço a assinatura supra de Tadashi Sawaki. — Belém, 16 de janeiro de 1962. — Em testemunho J.V.M.C. da verdade. — (a) Jacyntho Vasconcelos Moreira de Castro — Tabelião substituto.

(Ext. — Dia 18/1/62).

MORAES, SAWAKI, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 29 de Abril de 1961, de Moraes, Sawaki, Indústria e Comércio S. A..

Aos vinte e nove dias do mês de Abril de mil novecentos e sessenta e um (1961), às 16 horas, na sede social da empresa, no lugar Bom Jardim, Município de Alenquer, neste Estado, reuniram-se os acionistas de Moraes, Sawaki, Indústria e Comércio, S. A. convocados consoante Edital, publicado em "O Estado do Pará" e no DIARIO OFICIAL do Estado, no prazo legal, subordinados aos seguintes termos: — "Edital de Convocação. Moraes, Sawaki, Indústria e Comércio, S. A.. Convocamos os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 29 de Abril de 1961, às 16, às 17 e às 18, horas, em primeira, segunda e terceira convocações para tratarem do seguinte: 1) — Aprovação do Relatório, Balanço, Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal do ano de 1960; 2) — Eleição da Diretoria para o ano de 1961; 3) — Eleição do Conselho Fiscal, para o ano de 1961. Bom Jardim, Alenquer, 10 de Abril de 1961. (a) Tadashi Sawaki, Diretor-Presidente. Verificada a existência de número legal, através do livro próprio, o Senhor Presidente, Tadashi Sawaki, deu por iniciado os trabalhos, convidando o Sr. Daniel Kiichi Sawaki para secretariá-lo. Determinou, ainda, o Senhor Presidente fosse lido o Relatório da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal relativos ao ano de 1960. Logo a seguir colocou a matéria em

BALANÇO GERAL DO ANO DE 1960

A T I V O

Imobilizados

Imóveis	1.346.000,00
Máquinas e Accessórios	8.000,00
Móveis e Utensílios	25.500,00
Embarcações	872.000,00
	2.251.500,00

Disponível

Caixa	154.228,21
Lançamento de Crédito da Amazônia	

S/A. C/Depósitos S/Límite ... 1.003,00 155.231,21

Realizável

Mercadorias

3.252.295,10

Empréstimo Compulsório	38.351,50
Semoventes	2.978.900,00
Contas Correntes	625.088,80
Gêneros	67.418,00
Ações	50.000,00
	7.012.053,40

Compensação

Garantia de Crédito Pecuário	275.000,00
	Cr\$ 9.693.784,61

P A S S I V O

Inexigível	
Capital	6.000.000,00
Fundo de Depreciação	89.750,00
Fundo de Reserva Legal	17.796,10
Lucros Suspensos	338.125,71
	6.445.671,81

Exigível	
Contas Correntes	1.348.406,70
Duplicatas a Pagar	48.230,90
Contas a Pagar	371.403,70
Impostos a Pagar	22.568,50
Promissórias a Pagar	600.000,00
Devedores e Credores Diversos	361.438,30
Títulos a Pagar	1.064,70
Banco de Crédito da Amazônia	
S/A. C Pecuária	220.000,00
	2.973.112,80

Compensação	
Crédito Pecuário Garantido	275.000,00
	Cr\$ 9.693.784,61

Pedro José Martin de Mello
Contador DEC - 75.412
CRC-PA - 0.565

Daniel Kiichi Sawaki
Diretor Comercial pela Diretoria

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS
C R É D I T O

Lucro verificado na apuração das seguintes contas:

Mercadorias	
— Vendas	1.635.500,00
— Estoque em ...	
31/12/60	3.252.295,10
	4.887.795,10
Deduzindo	
— Estoque em ...	
2/1/60	1.634.355,00
— Compras e Des-	
pesas	2.517.614,10
	4.151.969,10
	735.826,00

Juta	
Lucro verificado nesta conta	423.424,00
Castanha do Pará	
Idem, idem como precede	30.900,00
	Cr\$ 1.190.150,00

D E B I T O	
Reultado negativo apresentado nas seguintes contas:	
Despesas Gerais	
Saldo e fecho d conta	628.236,29
Produtos Regionais	
Idem, idem como precede	16.910,00

Juros e Descontos	
Idem, idem, idem	99.381,90
Fundo de Depreciação	
Pelo constituído	89.750,00
Fundo de reserva legal	
Idem como precede	17.796,10
Lucros Suspensos	
Idem, pelo saldo do resultado d exercício transferido para esta conta	338.125,71
	Cr\$ 1.190.150,00

Pedro José Martin de Mello
Contador DEC - 75.412
CRC-PA - 0.565

Daniel Kiichi Sawaki
Diretor Comercial pela Diretoria

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal desta emprêsa examinaram os livros e documentos sociais referentes ao exercício do ano de 1960 e são de parecer que o relatório da Diretoria, Balanço e Conta de Lucros e Perdas de 1960 devem ser aprovados.

(aa) Geraldo Ferreira Lima
Terezinha Moraes de Souza
Henrique Osaqui.

(Ext. — Dia 18/1/62).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereram inscrição no quadro de advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito Aristides Pôrto de Medeiros e Dulce Miranda, brasileiros, solteiros, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 4 de janeiro de 1962.
(a) Arthur Cláudio Mello, 1º. Secretário.
(T. 4075-11, 12, 13, 16 e 17-1-62)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereram inscrição no quadro de advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito Antonia Maria Ribeiro, brasileira, solteira, e Fernando Calves Moreira e Antonio Araújo Reis Coutinho, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 9 de janeiro de 1962.
(a) Arthur Cláudio Mello, 1º. Secretário.

VIUVA MARCOS BELICHA, COMÉRCIO S/A. (VIMARCOS)**A V I S O**

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social à Avenida General Lauro Sodré n. 4, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-Lei n. 2627, de 26/9/1940.

Juruti, 18 de janeiro de 1962.
(a.a) Jósé Jaine Bittencourt Belicha — Diretor Presidente; Moisés Marcos Alves — Diretor-Comercial.

(T. 4106 — 17/1/61)

CARVALHO LEITE, MEDIAMENTOS S/A**A V I S O**

Comunico aos srs. acionistas que os documentos de que trata o art. 99, ítems a, b e c da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se à disposição dos mesmos em nossa sede social, nas horas de expediente normal.

Belém, 15 de janeiro de 1962.

(a) Alberto Correia Ralha, Vice-Presidente.

(Ext. — 17, 18 e 19-1-62)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 1962

NUM. 5.518

ACORDÃO N. 506
Apelação Cível da Capital
Apelante: — José Freire de Lima.

Apelada: — Raimunda Alves Virgolino, pela Assistência Judiciária.

Relator: — Desembargador João Bento de Souza.

EMENTA: — O pedido de retomada de prédio para uso próprio independe de prova prévia de necessidade e sinceridade, porque a lei só exige essa prova quando o proprietário reside em prédio próprio e pede outro da sua propriedade para securso.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, sendo apelante, José Freire de Lima; e, apelada, Raimunda Alves Virgolino, pela Assistência Judiciária.

Raimunda Alves Virgolino, brasileira, viúva, residente nesta Cidade, propôs, sob o patrocínio da Assistência Judiciária Cível, a presente ação de despejo contra José Freire de Lima para competir-lhe a desocupar o imóvel n.º 9, sito na Travessa Magno de Araújo, nesta Capital, de propriedade da autora e locado ao réu por quinhentos cruzeiros mensais.

Como se infere dos termos da inicial, a autora quer o prédio para uso próprio. O réu contestou a ação, aduzindo argumentos que a assistente judiciária da autora impugnou, tendo o Juiz indeferido o pedido de absolvição da instância.

Foram inquiridas duas testemunhas oferecidas pela autora.

As partes produziram suas alegações orais na audiência de instrução e julgamento.

Inconformado com a sentença que julgou procedente a ação, o réu interpôs a competente apelação, devidamente arrazoada pelos litigantes.

O Chefe do Ministério Públco opinou pela confirmação da sentença.

Ao contestar o feito, o réu, ora apelante, suscitou a preliminar da incompetência do Juízo da 3.ª Vara, perante o qual foi proposta a ação, pois, sendo de quinhentos cruzeiros mensais o aluguel da casa locada ao apelante seria o da Pretoria do Cível.

O Juiz a quo não apreciou a preliminar nem no despacho saneador, nem na sentença final.

Quando não se trata de competência material e sim de competência resultante do valor da causa, como na espécie ver-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

tente, permite o Código de Processo Civil, no seu art. 143, parágrafo único, que a competência se prorroga pela prevenção e só não se prorrogará quando ratione materiae.

No caso concreto, porém, a competência não se modificou por meio de prorrogação, mas em virtude da Lei n.º 1.358, de 23 de julho de 1956, que deu nova redação ao art. 8.º da Lei de Organização Judiciária do Estado do Pará, prescrevendo que compete ao Juiz de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca da Capital funcionar nas ações propostas sob o patrocínio da Assistência Judiciária. E essa competência tem caráter privativo, devendo, por isso, ser respeitada, sob pena de nulidade da ação, iniciada perante o Juiz de Direito da 3.ª Vara, mas julgada pelo titular da 2.ª Vara, quando já em vigor a citada Lei n.º 1.358, por força da qual, e em face do art. 219, letra a, do Código Judiciário do Estado (Lei n.º 761, de 8-3-1954), a competência dos Pretores para processar e julgar, no cível, ficou limitada às causas de sua alçada, excetuando-se as da Assistência Judiciária, bem como as fiscais, as relativas ao estado e à capacidade das pessoas, os mandados de segurança e "outras que competirem, privativamente, aos Juizes de Direito".

Não assenta, portanto, em bases jurídicas a preliminar levantada pelo patrono do réu apelante.

Tendo sido o prédio pedido para uso próprio, e residindo a autora apelada em prédio alheio, assiste-lhe o direito de retomar a casa onde reside o apelante, independentemente de prova prévia de necessidade e sinceridade, porque a lei só exige essa prova quando o proprietário reside em prédio próprio e "pede outro de sua propriedade para seu uso". (Lei n.º 1.300, de 28-12-1950, art. 15, alínea V), ficando, entretanto, sujeito à multa legal, combinada na sentença, se não usas o prédio para o fim declarado, ex-vi de § 6.º do art. 15 da citada Lei n.º 1.300.

Provou a apelada, por testemunhas, que mora em casa alheia, juntando também aos autos uma certidão do termo de traspasse do terreno onde está situado o prédio ocupado pelo apelante, prova esta, aliás, desnecessária nas

ações de despejo, por serem tipicamente pessoais e para cuja propriedade não é exigível a outorga uxória, nem a citação da mulher do réu, nem a comprovação rigorosa de domínio, bastando qualquer prova que faça presumi-lo.

Nestas condições, e à vista do

acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de

Justiça, por unanimidade de votos, desprezada a preliminar de incompetência de Juizo, suscitada pelo apelante, negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Custas pelo apelante. — P. e R. Belém, 24 de outubro de 1958.

(a) João Bento de Souza, Relator. Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Arnaldo Lôbo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de novembro de 1961.

(a) Luís Faria, Secretário.

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DO ACARÁ
Edital pelo prazo de 30 dias
O Dr. Rodrigo Octávio da Cruz, Juiz de Direito da Comarca do Acará, do Estado do Pará, etc.

Faço saber a quem interessar possa que por este Juizo está correndo uma ação de interdito proibitório, requerido por Yawao Yamaga, por seu advogado doutor Gerson dos Santos Peres, tendo sido pelo mesmo endereçado a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Acará. Yawao Yamaga, japonês, agricultor, domiciliado e residente em Tomé-Açu, dêste Estado, através seus procuradores judiciais ut instrumento de procuração nesse Juizo, advogados inscritos na Ordem dos advogados do Brasil, secção do Pará, quer chamar a juizo os senhores Geraldo Honório dos Santos residentes em lugar não sabido e desconhecido e Carlos Adalberto Chady, advogado, solteiro, domiciliado e residente à Avenida Nazaré, n.º 302, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, intitulando-

se procurador do primeiro, mas sem direito para advogar (documento número um) para responderem aos térmos de uma ação de interdito proibitório, pelo que prova: primeiro que o suplicante é proprietário, há mais de um ano, de um caminhão For-F600, motor n.º 6AA9SEX-22.107, adequareido por compra conforme documentos anexos (documento número dois) registrado no Departamento Estadual de Trânsito como lotado em Tomé-Açu (documento número três) e, ora em tráfego naquela cidade a seu serviço, segundo que o suplicante tem justo receito de ser novamente molestado nesta posse e sofrer graves prejuízos em seu patrimônio, por atos dos réus que, inicialmente, nos últimos dias do mês de Outubro do ano passado, aliados ao Delegado de Polícia de Tomé-Açu, arbitrária e ilegalmente, apoderaram-se do veículo,

sendo necessária a pronta intervenção por seu procurador judicial para que não se concretize o esbulho por parte dos réus que, apesar dos

protestos feitos verbalmente pelo suplicante aos mesmos e ainda por verem que o inquérito policial que mandaram instaurar acaba de ser arquivado (documento número quatro, tramam, agora, nova violência com o objetivo da posse do veículo do suplicante, visando inclusive a inutilização das peças e acessórios, crendo ainda que a garagem do veículo é guardado está sendo rendada com esse objetivo, o que configura o justo receio, face à violência iminente, e ainda mais justificada por ter já o suplicante sofrido por parte dos réus outra violência, levando-o a amparar agora no remédio legal apropriado; Assim exposto, justificado e provado: Requer a Vossa Exceléncia digne mandar citar os réus Geraldo Honório dos Santos e Carlos Adalberto Chady, o primero por Edital por não se saber onde mora ou reside e o segundo, em sua residência, acima especificada, para se verem propor a presente ação, por meio da qual impetrar o autor ao Juiz que o seguro, preliminarmente, da violência iminente, mandando expedir o mandado proibitório aos réus, e sofrem eles, os réus, em benefício do autor, a pena de trinta mil cruzeiros, diariamente, no caso da transgressão do preceito e para contestarem a ação, no prazo legal, bem como para todos os demais termos da possessoria. Protesta-se o suplicante provar o alegado com o depoimento pessoal dos réus e das testemunhas, que, oportunamente, serão arroladas. D. e A. esta, dando à Causa o valor de setecentos mil cruzeiros. Termos em que Pede e espera deferimento. Belém, seis de Janeiro de mil novecentos e sessenta e dois (assinado) Gerson dos Santos Peres. Estão coladas e devidamente inutilizadas estampilha estadual e de Cidade no valor total de dois cruzeiros. DESPACHO. D.

A. Defiro a Liminar requerida cominando a pena detida inicial. Cite-se os réus pelos meios legais. Acará, seis de Janeiro de mil novecentos e sessenta e dois (assinado) Dr. Rodvigo Octávio da Cruz Juiz de Direito. Estão coladas

cento e cincoenta cruzeiros em estampilhas do Estado. E, pelo presente, com seu teor ficará citado Geraldo Honório dos Santos, pelo prazo de trinta dias que correrão em cartório para que se abstenha da violência sob pena de pagar a multa de trinta mil cruzeiros diárias, no caso de transgressão e para que ofereça se quizer contestação no prazo de dez dias, visto que o mesmo se encontra em lugar incerto e não sabido. Dando-lhe também pelo presente ciência de que o Forum desta Comarca funciona na ala esquerda do edifício da Prefeitura Municipal do Acará. E, para que se não alegue ignorância, mandar expedir o presente edital, com o prazo de trinta dias, o qual será publicada nos jornais de maior Circulação e na Imprensa Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Acará, aos seis dias do mês de Janeiro de mil novecentos e sessenta e dois. Eu, Antônio Pinto Lobato, Escrivão o datilografei e subscrevi.

(Ext. — 18-1-62)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Civil da Capital, em que são partes como apelante Domingos Felix Pantoja, e, apelado, Maria Raimunda Pantoja, afim de ser preparada dita apelação, para sorteio de Relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da data da publicação d'este, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 16 de Janeiro de 1962.
(a) Luis Faria, Secretário.

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria sendo registrados os autos de Apelação Civil da Capital, em que são partes como apelantes Inácio Mendes e sua mulher, e, apelados Akira Igarashi e sua mulher, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de Relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da data da publicação d'este, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 16 de Janeiro de 1962.
(a) Luis Faria, Secretário.

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria sendo registrados os autos de Apelação Civil ex-officio, da Capital, em que são partes, como relante o Dr. Juiz de Direito. Estão coladas

7a. Vara, e apelados Manoel Moraes da Paixão e Geralda Ripardo da Paixão, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de Relator, distribuição e julgamento, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da data da publicação d'este, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 16 de Janeiro de 1962.
(a) Luis Faria, Secretário.

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Apelação Civil da Capital, em que são partes como apelante, Aureliano Rodrigues da Costa, e, apelado Milton Fonciano da Silva, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de Relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da data da publicação d'este, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 16 de Janeiro de 1962.
(a) Luis Faria, Secretário.

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Apelação Civil da Capital, em que são partes, como apelante, J. Cruz & Companhia, e, apelados Glutz, S/A, Importadora e Exportadora, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de Relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da data da publicação d'este, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 16 de Janeiro de 1962.
(a) Luis Faria, Secretário.

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARA)

Citação com o prazo de (48 horas). Pelo presente Edital fica citado Corporação Civil de Vigilância Noturna, no processo de reclamação número 2a. JCJ-730/61 e outros, que se encontra em lugar incerto e ignorado, para pagar no prazo de quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de Cento e Oitenta e Nove Mil, Cento e Vinte Cruzeiros, correspondente à principal da condenação em que incorreu no processo já referido, cuja conclusão foi a seguinte: — "Resolve a Junta, julgar procedentes as reclamações para condenar a reclamada a pagar ao reclamante Luiz da Silva Brasil, a quantia de setenta e cinco mil, oitocentos e quarenta cruzeiros, à título de salário retido e diferença salarial; a Waldemar Pinto de Melo, Setenta e Cinco Mil Oitocentos e Quarenta Cruzeiros, a título de salários retidos e diferença salarial; e a Marcolino Pastana Dias, Trinta e Sete Mil Quatrocientos e Quarenta Cruzeiros, a título de diferença salarial e salário retido. O reclamado já depositou as custas devidas." Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda-se a penhora em tantos bens quanto bastem para integral pagamento da dívida. O que cumpra, na forma da lei. Belém, 16 de Janeiro de 1962. Eu, Maria Lydie Chaves, Auxiliar Judiciário PJ-6, datilografei. e eu, Antônia Souza, Chefe de Secretaria, substituto, subscrevo.

Visto:
(a) Semiramis Arnaud Ferreira, Suplente de Juiz Presidente da 2a. JCJ de Belém

cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 950.000,00)".

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afiado no lugar de costume, na sede desta 1a. Junta. Belém, 15 de Janeiro de 1962. Eu, Helena Maria Chaves, Auxiliar Judiciário PJ-6, datilografei. E eu, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Edgard Olyntho Contente
Supte. Juiz Presidente

(G. — 18-1-62)

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM (PARA)

Citação com o prazo de (48 horas). Pelo presente Edital fica citado Corporação Civil de Vigilância Noturna, no processo de reclamação número 2a. JCJ-730/61 e outros, que se encontra em lugar incerto e ignorado, para pagar no prazo de quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de Cento e Oitenta e Nove Mil, Cento e Vinte Cruzeiros, correspondente à principal da condenação em que incorreu no processo já referido, cuja conclusão foi a seguinte: — "Resolve a Junta, julgar procedentes as reclamações para condenar a reclamada a pagar ao reclamante Luiz da Silva Brasil, a quantia de setenta e cinco mil, oitocentos e quarenta cruzeiros, à título de salário retido e diferença salarial; a Waldemar Pinto de Melo, Setenta e Cinco Mil Oitocentos e Quarenta Cruzeiros, a título de salários retidos e diferença salarial; e a Marcolino Pastana Dias, Trinta e Sete Mil Quatrocientos e Quarenta Cruzeiros, a título de diferença salarial e salário retido. O reclamado já depositou as custas devidas." Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda-se a penhora em tantos bens quanto bastem para integral pagamento da dívida. O que cumpra, na forma da lei. Belém, 16 de Janeiro de 1962. Eu, Maria Lydie Chaves, Auxiliar Judiciário PJ-6, datilografei. e eu, Antônia Souza, Chefe de Secretaria, substituto, subscrevo.

Visto:
(a) Semiramis Arnaud Ferreira, Suplente de Juiz Presidente da 2a. JCJ de Belém

(G. — 18-1-62)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 3a. ZONA DO ESTADO DO PARA

Edital n. 40
De ordem do M. M. Juiz Eleitoral da 3a. Zona faço público a quem interessar possa que requeirei 2a. via de seu título os seguintes cidadãos: Oscarino Sacramento dos Santos e Benedito Moraes Cruz Salame.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral desta 3a. Zona (Belém), aos 2 dias do mês de dezembro de 1961. — (a) Wilson Deodesciano Rabelo, escrivão eleitoral da 3a. Zona do Pará.